



O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE SOB A ÓTICA COMPORTAMENTALISTA RADICAL

Thaís Fernanda Cabral dos Santos (PIBIC AF-IS/FA), Carolina Laurenti (Orientadora), e-mail: thaifsantos@gmail.com.

Universidade Estadual de Maringá/Centro de Ciências Humanas, Letras e Arte/Maringá, PR.

Ciências Humanas, Psicologia

Palavras-chave: ECA, comportamentalismo radical, análise do comportamento

Resumo:

Foi apenas com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) que crianças e adolescentes foram reconhecidos como sujeito de direitos. De acordo com a legislação vigente, é dever de toda a sociedade garantir a proteção dos direitos infante-juvenis, obrigação que recai também sobre os psicólogos que realizam trabalhos com esta população, como é o caso dos analistas do comportamento. Considerando que esses profissionais precisam respaldar sua atuação tanto pelos princípios do ECA quanto pelo *corpus* teórico-científico da Análise do Comportamento, o objetivo deste trabalho foi verificar (in)consistências entre os pressupostos do Estatuto da Criança e do Adolescente e do Comportamentalismo Radical. Para tanto, foi desenvolvida uma pesquisa de natureza conceitual, dividida em três etapas: (1) caracterização dos princípios do ECA; (2) discussão dos pressupostos filosóficos do Comportamentalismo Radical; e (3) verificação de possíveis (in)consistências entre ECA e filosofia comportamentalista. Com base nos resultados, foram identificados pontos de convergência entre ECA e Comportamentalismo Radical, tais como as discussões acerca da liberdade, dignidade e responsabilidade. Contudo, as considerações sobre a punição consistiram em um ponto de divergência entre os preceitos estatutários e os princípios filosóficos comportamentalistas. Uma discussão teórico-filosófica do *corpus* científico e das legislações que regem o trabalho dos profissionais de psicologia é imprescindível para que a atuação seja consistente conceitualmente, e não se reduza a uma mera aplicação de técnicas.





Introdução

Ao longo da história, uma série de legislações orientou o tratamento oferecido às crianças e adolescentes no Brasil. No entanto, nenhuma se voltava especificamente aos seus direitos, sendo somente com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) que tais direitos foram reconhecidos.

Considerando que, ao atuar com o público infanto-juvenil, os psicólogos, com orientação analítico-comportamental, precisam respaldar sua prática tanto pelas diretrizes do ECA, quanto pela filosofia da Análise do Comportamento, o Comportamentalismo Radical, cumpre indagar: em que medida ECA e Comportamentalismo Radical seriam consistentes? Visando responder a tal questão, o objetivo desta pesquisa foi verificar se os princípios que subjazem ao ECA são compatíveis com os pressupostos filosóficos do Comportamentalismo Radical.

Materiais e métodos

Foi realizada uma pesquisa de natureza conceitual dividida em três etapas: (1) caracterização dos princípios do ECA; (2) discussão dos pressupostos filosóficos do Comportamentalismo Radical; e (3) verificação de possíveis (in)consistências entre ECA e filosofia comportamentalista. Cada etapa foi realizada pautando-se em um procedimento específico. Na primeira etapa, o ECA foi esquematizado de acordo com as temáticas abordadas, detalhando os títulos que traziam temas que poderiam dialogar com a filosofia skinneriana, tal como *liberdade*, *dignidade*, *responsabilidade* e *punição*. Para a segunda etapa utilizou-se da análise conceitual-estrutural dos textos de Skinner. Já a terceira etapa foi realizada com o auxílio de tabelas, que permitiram a visualização de pontos de proximidade e de distanciamento entre ECA e filosofia comportamentalista.

Resultados e Discussão

Com base nas temáticas selecionadas para análise, foi possível notar que o ECA se aproxima de uma concepção de *liberdade* baseada em condições físicas e sociais que garantam os direitos infanto-juvenis, não definindo liberdade em termos de sentimentos e ausência de controle. Tal compreensão de liberdade se aproxima do Comportamentalismo Radical, pois essa filosofia também rejeita a noção de liberdade apoiada na ausência total de controle (relações de influência entre ação e contexto) e defende





uma discussão sobre o tema pautada em contingências de reforçamento e não dos sentimentos e emoções por elas gerados (SKINNER, 2000a).

Com relação à *dignidade*, o ECA parece defini-la em termos de condições como o tratamento não desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor (art. 18), buscando garantir contextos para o pleno desenvolvimento da criança e do adolescente. Isso se mostra consistente com o Comportamentalismo Radical, pois, para essa filosofia, *dignidade* aparece relacionada ao oferecimento de condições para que as ações dos indivíduos produzam consequências reforçadoras positivas, sendo a pessoa ou suas ações reconhecidas socialmente (SKINNER, 2000b).

ECA não faz apologia à irresponsabilidade juvenil, ficando a noção de *responsabilidade* implícita quando se trata das medidas aplicáveis aos adolescentes autores de atos infracionais, as medidas socioeducativas. Contudo, a aplicação de tais medidas considera as condições às quais o adolescente esteve exposto quando da emissão de um dado comportamento. Isso se aproxima do Comportamentalismo Radical, uma vez que para essa filosofia a responsabilidade do ser humano é entendida em termos das consequências que o indivíduo produz no mundo com suas ações (SKINNER, 2000c). Apesar disso, a rigor, todo ser humano é responsável no sentido de que suas ações afetam o mundo, a atribuição de responsabilidade, na situação em que as consequências da ação humana prejudicam o outro, deve ser contextualizada nas condições que participam da ação que será alvo de sanção.

Com relação à *punição*, o ECA considera que as medidas socioeducativas não possuem caráter punitivo, mas pedagógico, visando à não reincidência do adolescente. No entanto, de uma perspectiva analítico-comportamental, essas medidas parecem se caracterizar como punitivas, sendo que as medidas de advertência, obrigação de reparar o dano, prestação de serviços à comunidade e liberdade assistida se assemelham à punição positiva, havendo consequências aversivas a dados comportamentos. Já as medidas de inserção em regime de semiliberdade e de internação em estabelecimento educacional parecem se alinhar à punição negativa, pois em ambos os casos há a retirada de um reforçador positivo – “a liberdade”.

O modo como o ECA trata as medidas socioeducativas é questionável de um ponto de vista comportamental, uma vez que a crença na não reincidência do comportamento punido é ilusória, pois a supressão do comportamento é temporária e tal ação ressurgirá quando retiradas as





contingências aversivas (SKINNER, 2000c). Sabendo que as medidas socioeducativas não ensinam ao adolescente quais comportamentos são socialmente aceitáveis, tais medidas não possuem caráter pedagógico, mas predominantemente punitivo, servindo apenas ao propósito de suprimir as ações do adolescente consideradas inadequadas socialmente. Nesse sentido, os preceitos do ECA não são compatíveis com as discussões no âmbito da análise do comportamento a respeito da punição.

Conclusões

Conclui-se que houve pontos de convergência entre ECA e Comportamentalismo Radical no tocante às discussões acerca da liberdade, dignidade e responsabilidade. A despeito disso, a punição destacou-se como um ponto de divergência entre os preceitos estatutários e os princípios filosóficos comportamentalistas radicais. Desse modo, os analistas do comportamento que atuam com o público infanto-juvenil devem atentar para essas reflexões em sua prática, para que sua atuação seja consistente com o *corpus* científico-filosófico da Análise do Comportamento.

Agradecimentos

Agradecemos à Fundação Araucária o apoio financeiro.

Referências

BRASIL. **Estatuto da criança e do adolescente**. Lei nº 8069, de 13 de julho de 1990. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm>. Acesso em 07 set. 2015.

SKINNER, B. F. A liberdade. In: _____ **Para além da liberdade e da dignidade**. Lisboa: Edições 70, 2000a. p. 27-39.

SKINNER, B. F. A dignidade. In: _____ **Para além da liberdade e da dignidade**. Lisboa: Edições 70, 2000b. p. 41-52.

SKINNER, B. F. A punição. In: _____ **Para além da liberdade e da dignidade**. Lisboa: Edições 70, 2000c. p. 53-69.

